

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos
Nº: PE-23-2024-I	DATA: 15/10/2024
DE: Pregoeiro do BDMG	PARA: Diretoria de Crédito e Riscos do BDMG

Para: Sr. Sergio Rodrigues Pimentel
Diretor de Crédito e Riscos do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-16/2024 - homologação da licitação

Sr. Diretor.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a contratação de serviços por subscrição de Software como serviço (SaaS – Software as a Service) que permita o atendimento por atendente virtual (chatbot) ou humano a clientes do BDMG, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, do Grupo Meta, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

O edital foi publicado em 20/08/2024, em edição do Diário Oficial do Estado e nos portais do BDMG e Compras MG na internet (item SEI 95339916), tendo sido disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

Houve sete pedidos de esclarecimento, dos quais um inepto (itens SEI 95440110).

Os pedidos de esclarecimento que atenderam aos requisitos de admissibilidade foram devidamente respondidos (itens SEI 99600471, 99600472, 99600474, 99600476, 99600477 e 99600479) e publicados, com as respectivas propostas, nos portais do BDMG e Compras MG.

Não houve impugnações.

A sessão pública foi aberta no dia 04/09/2024, com a participação das seguintes sociedades empresárias: Sago Processamento de Dados Ltda.; RM Supplies Tecnologia Ltda.; Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A; Wiser Tecnologia e Ciência de Dados Ltda.; Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.; A5 Solutions e Comércio em Telecomunicações Ltda.; PC Service Tecnologia Ltda.; 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.; Smart Nx Tecnologia Ltda.; EZ Software Ltda.; Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.; Virtual Sistemas e Tecnologai Ltda.-ME; Telmex do Brasil S/A; Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.; Matrixgo Inteligência Artificial e Sistemas Ltda.; 3Corp Technology S/A Infraestrutura de Telecom; e Reis e Vieira Soluções de Tecnologia Ltda.

Realizada a fase de lances, classificaram-se: em primeiro lugar, a Visual, com o valor global de R\$113.000,00; em segundo lugar, a Maxx Projetos, com o valor global de R\$119.000,00; em terceiro lugar, a Visual, com o valor global de R\$127.000,00; em quarto lugar, a RM Supplies, com o valor global de R\$130.000,00; em quinto lugar, a Sago, com o valor global de R\$150.000,00; em sexto lugar, a Smart NX, com o valor global de R\$181.200,00; em sétimo lugar, a Comunix, com o valor global de R\$190.800,00; em oitavo lugar, a EZ Software, com o valor global de R\$192.000,00; em nono lugar, a Matrixgo, com o valor global de R\$222.552,00; em décimo lugar, a A5 Solutions, com o valor global de R\$245.000,00; em décimo primeiro lugar, a Telmex, com o valor global de R\$250.000,00; em décimo segundo lugar, a PC Service, com o valor global de R\$290.187,91; em décimo terceiro lugar, a Reis e Vieira, com o valor global de R\$295.018,24; em décimo quarto lugar, a Wiser, com o valor global de R\$344.448,90; e em décimo quinto lugar, a 3Corp, com o valor global de R\$344.489,00.

Ao analisar a conformidade da proposta original da Visual, verifiquei que a licitante apresentara junto à proposta, por seu exclusivo arbítrio, outro documento além do arquivo XLSX de detalhamento do preço original, o qual não foi considerado para efeito algum, pelo que estabelece o edital, item 3.6.9, vez que o edital determinou a inclusão, junto à proposta, apenas do detalhamento do valor global originalmente ofertado. Tampouco esse documento apresentado a mais implicou na desclassificação da proposta, por ser inconformidade superável nos termos do edital, item 4.7.2, tendo sido cumpridas pela licitante todas as condições referentes à proposta originalmente apresentada, nos termos do edital. Contudo, para objetivação do princípio da publicidade, que vincula esta licitação segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, o documento apresentado a mais pelo licitante foi disponibilizado aos demais licitantes, mediante solicitação específica, em razão de conter dados pessoais.

Analisado o detalhamento do menor valor global advindo da fase de lances, verifiquei que o preço unitário proposto para o Serviço 3 - Desenvolvimento fora apresentado com quatro casas decimais, o que não é possível, segundo determina o edital, Anexo III, item 1.5. Assim, com fundamento na Lei Federal 13.303,2016, art. 56, inciso VI, e já em sede de negociação, conforme o edital, item 6.5.3, propus à Visual o valor global de R\$112.999,28, correspondente ao unitário de R\$122,41 para o Serviço 3 - Desenvolvimento, mantidos os demais valores apresentados no detalhamento do valor global advindo da fase de lances (item SEI 99566437), o que foi aceito pela licitante.

Passei, então, à fase de habilitação. O atendimento pela Visual aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal foi verificado mediante o relatório CRC, as certidões junto ao CAFIMP e ao CEIS, e a lista de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, documentos obtidos nos termos do edital, item 6.6.6, e disponibilizados aos demais licitantes por meio de link publicado pelo chat.

Ante a impossibilidade, pelo adiantado da hora, de realização do ato a que se refere o edital, item 6.6.3.1, a sessão pública foi suspensa e retomada no dia seguinte, 05/09/2024, às 9h30.

Convocada para que apresentasse a documentação relativa às condições de habilitação técnica, a Visual permaneceu inerte, ao que a declarei inabilitada, conforme estabelece o edital, item 4.7.4, alínea 'a'.

Procedi à análise da conformidade da proposta original da licitante Maxx. Verifiquei que a licitante também apresentara junto à proposta, por seu exclusivo arbítrio, outro documento além do arquivo XLSX de detalhamento do preço original, o qual não foi considerado para efeito algum, pelo que estabelece o edital, item 3.6.9, vez que o edital determinou a inclusão, junto à proposta, apenas do detalhamento do valor global originalmente ofertado. Tampouco esse documento apresentado a mais implicou na desclassificação da proposta, por ser inconformidade superável nos termos do edital, item 4.7.2, tendo sido cumpridas pela licitante todas as condições referentes à proposta originalmente apresentada, nos termos do edital. Contudo, para objetivação do princípio da publicidade, que vincula esta licitação segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, o documento apresentado a mais pelo licitante foi disponibilizado aos demais licitantes, mediante solicitação específica, em razão de conter dados pessoais.

Analisado o detalhamento do menor valor global advindo da fase de lances, considerei conforme e classificada a proposta da licitante Maxx. Em sede de negociação, propus à licitante o valor global R\$ 118.522,24, correspondente ao preço unitário de R\$40.000,00 para o Serviço 1 - Implantação e mantidos os demais preços detalhados no arquivo XLSX adequado ao valor global advindo da fase de lances. A licitante não concordou, mantendo o valor global de R\$119.000,00 e os unitários expressos no detalhamento referente (item SEI 99566630).

Passei à fase de habilitação da licitante então mais bem classificada. O atendimento pela Maxx aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal foi verificado mediante o relatório CRC, as certidões junto ao CAFIMP e ao CEIS, e a lista de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, documentos obtidos nos termos do edital, item 6.6.6, e disponibilizados aos demais licitantes por meio de link publicado pelo chat.

Ante a impossibilidade, pelo adiantado da hora, de realização do ato a que se refere o edital, item 6.6.3.1, a sessão pública foi suspensa e retomada no dia seguinte, 06/09/2024, às 9h30.

Convocada para que apresentasse a documentação relativa às condições de habilitação técnica, a Maxx encaminhou tempestivamente os documentos (item SEI 99568228), os quais foram disponibilizados aos licitantes que manifestaram o interesse. Analisada, com o auxílio da área demandante da licitação e da Superintendência de Tecnologia do BDMG, essa documentação de habilitação técnica verificou-se necessária a realização de diligência para comprovação da aptidão dessa documentação ao que requer o edital, Anexo II, item 2.5.1.

A sessão foi, então, novamente suspensa, para a realização da diligência.

A Maxx atendeu tempestivamente à diligência. Analisados os documentos complementares (item SEI 99568617), os quais foram disponibilizados aos licitantes que manifestaram o interesse, conclui que o atestado emitido pela Prefeitura de Camaçari atende ao requisito de habilitação técnica do edital. Verificado o atendimento a todas as condições de habilitação declarei a licitante Maxx habilitada, condicionada essa decisão, bem como a decisão pela aceitação da proposta comercial desta licitante, à aprovação, no âmbito da Prova de Conceito, do piloto da solução ofertada.

A sessão foi suspensa para a realização da Prova de Conceito - POC.

Participaram da POC apenas os representantes da licitante em avaliação e a Equipe de Avaliação do BDMG, embora os demais licitantes tenham sido devidamente convocados, nos termos do edital.

Realizada a POC, a Equipe de Avaliação emitiu parecer no qual aprova a solução ofertada pela Maxx (item SEI 99198305).

Assim, reaberta a sessão, em 10/10/2024, verificado o atendimento a todas as condições referentes do edital, ratifiquei as decisões pela validade da proposta e pela habilitação da licitante Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda. e a declarei vencedora da licitação.

Não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que adjudiquei o objeto da licitação à vencedora, que fez chegar tempestivamente o instrumento de proposta readequada ao último valor ofertado (item SEI 99547073)

Encaminho o processo a Vossa Senhoria para homologação, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Licitações e Contratos do BDMG.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 16/10/2024, às 06:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99575515** e o código CRC **CB359F5B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000929/2024-29.

Para: Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro/Agente de licitações

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-23-2024-I (SEI 99575515) homologo a licitação, tendo sido o objeto adjudicado à Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda., pelo valor global de R\$119.000,00.

Sérgio Rodrigues Pimentel
Diretor de Crédito e Riscos do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Pimentel, Diretor**, em 16/10/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99605756** e o código CRC **933DD146**.